



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2335

Macapá - Amapá - 11 de novembro de 2013

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C-99

PREFEITURA DE MACAPÁ

Clécio Luís Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Allan Rosas Sales
Vice-Prefeito de Macapá
German Javier Loo Li Junior
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Paulo de Oliveira dos Santos
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS

Charles Achcar Chelala
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV

Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Claudiomar Rosa da Silva
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
Paulo César Lemos de Oliveira
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Paulo Sérgio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Naly Collares Távora
Secretária Municipal de Planejamento e Coord. Geral-SEMPLA (interina e cumulativamente)
Antonia Costa Andrade
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Gilvano Chaves Teixeira Moraes
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
Jose dos Santos Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Dorinaldo Barbosa Malafaia
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA (interino e Cumulativamente)
Elder Fábio Figueiredo do Carmo
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura urbana - SEMOB
José Juca de Mont'Alverne Neto
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Eden Paulo Souza de Almeida
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Luiz Fernando Chaves de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Emmanuel Dante Soares Pereira
Procurador Geral do Município - PROGEM
Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Corregedor Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias
Controladora Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS

Valdinei Santana Amanajás
Diretor Presidente da Macapáprev
Hilton Rogério Maia Cardoso
Diretor Presidente da EMDESUR
Cristina Maria Baddini Lucas
Diretora Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 2.079/2013-PM

DISPÕE SOBRE A OPERAÇÃO DE COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES E NÚCLEOS DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS NO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As cooperativas de trabalho formadas por catadores, as associações de catadores e núcleos de catadores de resíduo reciclável tem prioridade na outorga de permissão para operação no processo de coleta seletiva e triagem no Sistema de Limpeza Pública do Município, instituído pela Lei Complementar nº 054/2008 - Código de Resíduos Sólidos.

Art. 2º A autoridade de Limpeza Pública, com o objetivo de colaborar para a estruturação e qualificação dos permissionários que se enquadrem no termo do caput do art. 1º e respectivos parágrafos, poderão firmar convênios, contrato de gestão, contratos de repasse, termos de parceria, ajuste e acordos com a respectivas organizações.

Art. 3º As cooperativas e associações de catadores, operadoras do Sistema de Limpeza Pública no Município de Macapá, terão como responsabilidade acessória, no processo de coleta e triagem, o recolhimento do material depositado nos Pontos de Entrega Voluntária (PEV), instituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Os produtos resultantes das operações das organizações permissionárias nas atividades de coleta e triagem do Sistema de Limpeza Pública, poderão ser comercializados, após triagem e beneficiamento, pelas mesmas ou por organizações devidamente credenciadas pela Autoridade de Limpeza Pública.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Macapá, objetivando a proteção das famílias dos catadores deverá incluir os filhos destes, de acordo com a faixa etária, nos programas sociais e educacionais municipais por meio de garantia de vagas em creches e educação fundamental.

Art. 6º Somente será permitida a atividade de catador devidamente equipado com Equipamento de Proteção Individual - EPIs adequados a execução dos serviços contratados.

Parágrafo único. As cooperativas, associações e núcleos de coletores, providenciarão a aquisição e utilização de EPIs necessários.

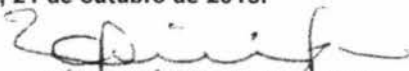
Art. 7º A autoridade de Limpeza Pública, com o fim de colaborar com a estruturação das operações dos permissionários, poderá celebrar contratos de concessão ou permissão de uso de bens imóveis do patrimônio público municipal, objetivando a realização das atividades de coleta, triagem, beneficiando e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis.

Parágrafo único. As despesas administrativas e operacionais dos imóveis cedidos serão de responsabilidade das cooperativas e associações permissionárias.

Art. 8º Não será permitida a terceirização das atividades de coleta, triagem e beneficiamento dos resíduos sólidos por parte das cooperativas e associações permissionárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 21 de outubro de 2013.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador André Lima.

LEI Nº 2.080/2013-PMM

AUTORIZA A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ DE CENTROS DE ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA SAÚDE DA MULHER-AME MULHER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município, diretamente subordinado a Secretaria de Saúde do Município de Macapá, os Centros de Atendimento Médicos de Especialidades na Saúde da Mulher - AME Mulher, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM - convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

Art. 2º Os Centros de Atendimento Médicos de Especialidades na Saúde da Mulher - AME Mulher, tem por finalidade a prestação da assistência de serviços na área da saúde, visando a informação, prevenção e o tratamento nas especificidades da Saúde da Mulher em todas as etapas de sua vida.

§ 1º Os Centros de Atendimento Médicos de Especialidades na Saúde da Mulher - AME Mulher, deverão difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas da Saúde:

- I - gravidez, parto e pós-parto;
- II - planejamento familiar;
- III - prevenção de DST's;
- IV - prevenção e tratamento dos cânceres de mama e de útero;
- V - adolescência feminina;
- VI - menopausa e terceira idade

§ 2º Os Centros de Atendimento Médicos de

Especialidades na Saúde da Mulher - AME Mulher, constarão, também com criação e a distribuição através da Secretaria Municipal de Saúde do "Cartão da Mulher" no qual constará: além de identificação da portadora e de informações básicas; espaço para anotações para controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

I - consulta ginecológica periódica;

II - citologia oncológica;

III - exames (mamografia, ecografia, teste de osteoporose);

IV - planejamento familiar;

V - gestação;

VI - menopausa e terceira idade (controle e tratamento da osteoporose)


Art. 3º A Secretaria de Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a doação e a implementação das providências necessárias a implantação dos serviços a serem prestados pelos Centros de Atendimento Médicos de Especialidades na Saúde da Mulher - AME Mulher.

Art. 4º O primeiro Centro de Atendimento Médico de Especialidades na Saúde da Mulher - AME Mulher, deverá ser implantado, a princípio em prédio específico a ser disponibilizado pelo Poder Público. E, posteriormente deverá ser descentralizado para as Zonas Norte e Sul de Macapá.

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal, com o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, determinar a Organização e atribuições para a implantação e funcionamento dos Centros de atendimento Médicos de Especialidades na Saúde da Mulher - AME Mulher.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 31 de Outubro de 2013.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereadora Neuzinha.

LEI Nº 2.081/2013-PMM

DISPÕE SOBRE O PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS PARA QUE A REDE PÚBLICA MUNICIPAL FAÇA A ENTREGA DO RESULTADO DE EXAME DO "PCCU" AS PESSOAS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Macapá a proceder a entrega com a devida certificação competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, do RESULTADO DO EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO - PCCU, a todas as mulheres que se submeterem ao referido exame na rede pública do Município de Macapá.

Art. 2º Obtido o resultado, caso seja diagnosticada alguma alteração no padrão de normalidade do exame referido, que seja sugestiva alguma anomalia, deverá o Poder Público Municipal fazer o encaminhamento para a instância médica especializada devida, para o tratamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º O executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 31 de Outubro de 2013.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador Nelson Souza.

LEI Nº 2.082/2013-PMM

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA MULTIDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO E PREVENÇÃO AO DIABÉTICO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa de atendimento integrado e multiprofissional para pacientes diabéticos com o objetivo de tratar, e orientar sobre os cuidados necessários para o controle da glicemia, prevenção de complicações típicas da doença, orientação nutricional, atividade física e tratamento do pé diabético.

Art. 2º O referido Programa através da SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde terá os seguintes objetivos:

- I - orientar a população sobre a importância em controlar os índices de glicemia no sangue e sempre que possível fazer a imediata aferição por meio de equipamento apropriado;
- II - orientar para adoção de hábitos alimentares mais saudáveis;
- III - incentivar a prática regular de atividades físicas;
- IV - destacar a importância em controlar os índices de colesterol e triglicerídeos no sangue, bem como controlar a pressão arterial;

Art. 3º O referido Programa ao qual se refere esta Lei deverá funcionar em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município em dias e horários definidos pela Administração Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla divulgação ao que trata esta Lei por todos os meios de divulgação disponíveis e acessíveis a este Poder.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 31 de Outubro de 2013.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereadora Edna Auzier.

LEI Nº 2.083/2013-PMM

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na semana que compreende o dia do estudante (11 de agosto) a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Art. 2º Durante a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação da SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 01 de Novembro de 2013.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador Acácio Favacho.

LEI Nº 2.084/2013-PMM

DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DE EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Macapá o Certificado de Empresa Amiga do Meio Ambiente a ser concedida a empresa que se destacar positivamente em atividades relativas à responsabilidade socioambiental.

§ 1º Os requisitos que as empresas terão que atender para serem contempladas com o Certificado de Empresa Amiga do Meio Ambiente, serão instituídos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

I - o Conselho Municipal de Meio Ambiente terá no máximo até 180 dias a contar da data da publicação desta Lei para elaborar Resolução Municipal.

II - para fins de obtenção do certificado de Empresa Amiga do Meio Ambiente, esta deverá ir além das obrigações de respeitar as leis, pagar impostos e observar as condições adequadas de segurança e saúde dos trabalhadores.

Art. 2º O Certificado de Empresa Amiga do Meio Ambiente será concedido pelo Poder Executivo Municipal, anualmente, em ato solene a ser realizado no dia 4 de fevereiro.

Art. 3º A identificação de empresas que receberão o Certificado, a organização de ato solene de entrega do Certificado de Empresa Amiga do Meio Ambiente, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Macapá.